



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

**PROJETO DE LEI N° 063/2025**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À MOTO GRUPO TRILHEIROS DO VALE DE TRÊS FORQUILHAS PARA O EVENTO DA 17ª TRILHA DO VALE/2025.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE Três Forquilhas, no uso de suas atribuições legais resolve aprovar a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Patrocínio à Moto Grupo Trilheiros do Vale, com a finalidade de prestar apoio cultural no Evento da 17ª Trilha do Vale, mediante Plano de Trabalho aprovado, cuja minuta segue em anexo e a qual faz parte integrante da presente Lei.

**§ 1º-** A Subvenção Social de que trata este artigo terá o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), e será repassada, em parcela única, à entidade beneficiada após o Evento, mediante apresentação de comprovantes de despesas.

**Art.2º-** A Concessão da presente subvenção Social fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

- I - Possuir personalidade jurídica, com estatutos registrados no Registro de Títulos e Documentos;
- II- Possuir Diretoria empossada;
- III-Cargos de Diretoria não remunerados;
- IV-Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V- Inscrição no cadastro geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF;
- VI- Apresentar, previamente ao poder executivo para apreciação, Plano de Trabalho e aplicação, em conformidade com o que preceitua o artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

**Art.3º -** A entidade beneficiaria deverá prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, na forma da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 até 60 dias após a realização do Evento.

**Art.4º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte rubrica:

**13 - SEC.TURISMO, CULTURA E DESPORTO**

**03 - Atividades Esportivas**

27 - Desporto e Lazer

392 - Difusão Cultural

0103 - Desporto Comunitário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

**2022 - ATIVIDADES ESPORTIVAS**

33.50.43.00/2022-Subvenção social.....R\$ 13.000,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito Especial, objeto do artigo 1º acima, a “**REDUÇÃO**” da seguinte rubrica:

**13 - SEC.TURISMO, CULTURA E DESPORTO**

**01 - Órgãos Subordinados**

23 - Comércio e Serviços

695 - Turismo

0094 - Promoção de Turismo

**2179 - MANUT.SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO**

33.90.39.00/2179-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 13.000,00

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUN. DE VEREADORES  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025